



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ
CEP 84620

LEI Nº 374/91

DATA - 24 de junho de 1.991.

SÚMULA - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.992 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou e eu, MIECZISIAW OTTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas nesta Lei as instruções, metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração dos orçamentos referentes ao exercício de 1.992.

ARTIGO 2º - Terão preferência sobre novos Projetos àqueles em fase de execução, em especial aqueles que exijam contrapartida do Município.

ARTIGO 3º - Será prioritária a conservação, manutenção e recuperação dos bens públicos sobre as obras a iniciar.

ARTIGO 4º - Tendo em vista as atividades econômicas exercidas pelo Município, serão as fontes de receitas oriundas dessas atividades revistas e atualizadas, considerando os fatores que possam influenciar no aumento da produtividade e rendimentos.

ARTIGO 5º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da Legislação Tributária.

ARTIGO 6º - Às despesas de Capital serão assegurados os recursos de acordo com a previsão orçamentária relacionada nesta Lei através das metas e prioridades da Administração Pública.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta, fundos e fundação instituídas e mantidas pelo Município de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, univer-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



salidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro - Constituem Receitas Municipais:

I - A arrecadação de Tributos Municipais, a participação nos Tributos da União e do Estado, os recursos resultantes da utilização de seus bens e prestação de serviços e de recursos oriundos de operações de empréstimo internos e externos, tomados nos limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Segundo - Constituem Despesas Municipais:

I - As dotações destinadas aos órgãos da Administração direta e indireta para atendimento das necessidades administrativas do Município.

ARTIGO 8º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite constitucional de 65% das despesas correntes, conforme o artigo 38 do ADCT da Constituição Federal e artigo 4º do ADCT da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 9º - O Município aplicará anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União, na manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o artigo 227 da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 10º - O montante das despesas com saúde não será inferior a 10% das despesas globais do orçamento anual do Município, de acordo com o artigo 208, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 11º - Farão parte integrante da despesa Municipal os recursos destinados ao cumprimento de precatórios judiciais, conforme o disposto no artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

ARTIGO 12º - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada e encaminhada ao Executivo para compor o Orçamento Geral do Município até trinta dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária de que trata este artigo não poderá ser superior a 10% da receita do Município, excluídas as operações de crédito e as participações nas transferências do Estado e da União, conforme o artigo 175 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



CAPÍTULO III

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

ARTIGO 13º - Será elaborado para o Fundo Municipal da Saúde, nos termos do artigo 205 da Lei Orgânica Municipal, um Plano de Aplicação cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificação nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II - Aplicações definindo:

a - As ações a serem desenvolvidas pelo Fundo;

b - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital

ARTIGO 14º - O plano de aplicação, das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde serão parte integrante do Orçamento Geral do Município e serão estimadas e programadas de acordo com as dotações ali previstas.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 15º - Fica o Município obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1.992, o que será objeto de projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal até 04 meses antes do encerramento de Exercício de 1.991, constando disposições sobre a revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária.

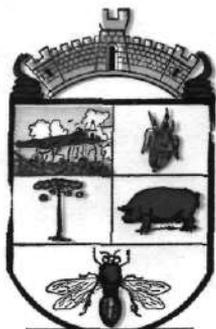
Parágrafo Primeiro - O processo de revisão e atualização previsto neste artigo estender-se-a à Administração da Dívida Ativa.

CAPÍTULO V

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16º - Dar-se-a observância no momento da fixação das despesas as seguintes metas e prioridades:

I - Administração e Planejamento



FUNDADO CRUZ MACHADO PR. EM 14-12-1952



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



C - Construção de um prédio com aproximadamente 100,00m/2, na Sede do Distrito de Santana, para sediar a Sub-Prefeitura.

II - Educação Esporte e Lazer

- a - Construção de 20(Vinte) salas de aula com dependências na Zona Rural;
- b - Construção de 06(seis) salas de aula na Zona Urbana;
- c - Ampliação da Biblioteca Pública Municipal;
- d - Conclusão das Obras do Ginásio de Esportes;
- e - Melhoramento da Praça Municipal e acesso às Igrejas da Sede;
- f - Construção da Praça em Santana;
- g - Aquisição de 02(dois) Micro-ônibus para transporte de alunos;
- h - Aquisição de equipamentos para formação de uma Banda Municipal;
- i - Construção de um Coreto na Praça Central;
- j - Aquisição de um Barco de lazer;
- k - Aquisição de uma área de lazer na beira do lago da represa de Foz do Areia;
- l - Construção de uma área de lazer;

III - Saúde e Bem Estar Social

- a - Construção de Postos de Saúde nas localidades denominadas Fazenda Taguá e Linha Pinhão/São João Batista.
- b - Ampliação do número de consultas odontológicas no Distrito de Santana, Nova Concórdia, Palmeirinha e Linha Vitória;
- c - Construção do asilo de idosos com aproximadamente 500 m/2 na cidade;
- d - Implantação de consultórios odontológicos nos Mini-Postos do interior;
- e - Ampliação do Hospital Municipal Santa Terezinha em aproximadamente 600m/2.

IV - Agricultura

- a - Aquisição de um terreno de 11 alqueires para instalação do Departamento de Fomento Agropecuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

- b - Construção de estábulos na Linha Iguaçu Sul;
- c - Construção de carcas e baía na Localidade de Linha Iguaçu Sul;
- d - Construção de um canteiro de mudas na Localidade de L. Iguaçu Sul;
- e - Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural, nos termos do artigo 12 item VIII da Lei Orgânica Municipal;
- f - Aquisição de 02(dois) ônibus para transporte de agricultores;

V - Transportes

- a - Aquisição de 01(um) Trator de pneus e 01(uma) Retro-Escavadeira pelo Sistema de Consórcio ou Financiamento;
- b - Aquisição de 02(dois) caminhões para o Parque de Máquinas;
- c - Aquisição de 02(duas) Balsas Metálicas e 02(dois) Rebocadores para travessia no alagado de Foz do Areia;
- d - Aquisição de uma Motoniveladora e 01(uma) Pá-Carregadeira;
- e - Aquisição de 01(um) Britador;
- f - Construção de 06(seis) pontes com cabeceira de concreto nas localidades de Poço Preto, Lageado Liso, Rio Riozinho, Palmital, Bairro São José e Vila Cecília Otto;
- g - Calçamento das vias urbanas em aproximadamente 6.000 metros.
- h - Colocação de 13.000 metros de meio-fio em diversas ruas, entre elas 3.000 metros de passeios;
- i - Recapeamento asfáltico em aproximadamente 10.000 metros em diversas ruas;
- j - Abertura de ruas na Zona Urbana;
- k - Construção do acostamento do asfalto ao Distrito de Santana;
- l - Construção de 01(uma) ponte sobre o Rio Palmeirinha na estrada da Linha Paredão e 01(uma) no rio Santana na Linha Potingal;
- m - Aquisição de 01(um) veículo, com capacidade para 05(cinco) pessoas, para o uso da Municipalidade

VI - Infra Estrutura

- a - Ampliação do Sistema de Água e Esgoto em diversas localidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

Cecília Otto desta cidade;

- c - Ampliação da Rede de Iluminação Pública no Bairro São José;
- d - Quisição de 50(cincoenta) ligações de água no Bairro São José e Centro da cidade;
- e - Implantação de 08(oito) postos telefônicos nas localidades de Fazenda Procopiak, Linha Rio da Areia, Linha Pinhão, Linha Vitória, Linha Rio do Banho, Linha Palmital, Linha Papuã e Linha Fartura;
- f - Aquisição de equipamentos para usinagem de asfalto;
- g - Construção de Garagens no Pátio da Prefeitura;
- h - Melhoramentos no Cemitério Municipal;
- i - Construção de uma Casa Mortuária com a área aproximada de 100,00m/2 (Cem metros quadrados)
- j - Implantação do parque industrial com aquisição de imóvel para tal finalidade e implantação da infra estrutura necessária na localidade de Sub-Urbana

VII - Habitação

- a - Construção de aproximadamente 30(trinta) casas populares, com aquisição de imóvel, nas localidades Sub-Urbana;

VIII - Das alterações do Quadro de Pessoal

ARTIGO 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder modificações na Estrutura Administrativa da Prefeitura com a conseqüente criação e extinção de cargos.

ARTIGO 18º - Fica o Município obrigado a consolidar a implantação do regime jurídico único.

ARTIGO 19º - Poderá o Prefeito Municipal ampliar o número de vagas do Quadro de Pessoal, alterar carreiras, conforme a conveniência e oportunidade para a Administração Municipal.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo fica o Município obrigado a realizar concursos públicos para a admissão de pessoal necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ
CEP 84620



ARTIGO 20º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a atualização dos salários, vantagens ou remuneração dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal de acordo com os índices oficiais de inflação no // exercício de 1.992 ou critérios econômicos financeiros.

CAPITULO X/ IX.

Das Disposições Finais

ARTIGO 21º - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

ARTIGO 22º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 24 de junho de 1.991.


Eugenio Charnobay
Secretário Administrativo


Mieczislaw Otto
Prefeito Municipal